

ACÓRDÃO

TC-016904.989.24-1 (ref. TC-016701.989.20-4)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/03/25.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. GASTOS COM RATEIO ADMINISTRATIVO. CONFECÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SÍTIO ELETRÔNICO DA ENTIDADE GERENCIADA. PERTINÊNCIA COM O OBJETO DO AJUSTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA DA VINCULAÇÃO DOS DEMAIS CUSTOS À FINALIDADE DIRETA DA PARCERIA. CUSTOS DE DEPRECIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CUSTEIO COM VERBA REPASSADA. JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. PROVIMENTO PARCIAL. MODIFICAR A PARCELA A SER RESTITUÍDA PELA ENTIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de

TC-016904.989.24-1

Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reconhecer como legítimos e regulares os R\$30.780,38 (trinta mil, setecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos) gastos com site específico da unidade de saúde, o que resulta em redução da soma irregular, que passa a ser de R\$ 129.993,23 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e três reais, vinte e três centavos).

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 11 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR